Fls 31

PARECER Nº 052/2022

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 087/2021

De autoria do Vereador Eustáquio Cândido da Silva, a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 087/2021 que ***Institui o mês de novembro como o "Mês da Consciência e Cultura Negra", passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.***

A proposta de Emenda, fls. 30, não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei ora em análise visa à autorização legislativa para concessão de direito real de uso de áreas de sua propriedade no Distrito Industrial II mediante concorrência pública.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês de novembro como o "Mês da Consciência e Cultura Negra", com a finalidade de discutir meios de combate ao racismo, não apenas no mês de novembro, mas no decorrer do ano todo, conforme consta da justificativa acostada ao mesmo.

Durante o seu trâmite, a matéria recebeu parecer favorável desta Procuradoria, das Comissões de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Passaremos à análise da Emenda nº 1, que pretende realizar a compatibilização do texto do artigo 2º do projeto de lei ora em análise com a Ementa do mesmo, que faz referência à comemoração do mês da consciência e cultura negra e o artigo 2º do projeto, de modo equivocadado, faz menção a semana, dessa forma não há impedimentos para a aprovação da Emenda na forma proposta.

Ante todo o exposto, e analisada a Emenda proposta pelo Vereador Eustáquio Cândido da Silva, concluímos que a mesma deva ser aprovada.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, e, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 087/2021, deve ser votada na durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE ABRIL DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

EXPEDIENTE
07 / 04 / 22

Comunicado nº 086/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que a Emenda ao Projeto de Lei nº 087/2021 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que a Emenda relacionada já foi previamente analisada pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 087/2021	Vereador Eustáquio Cândido da Silva

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.561